



POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

EM BRANCO

ATO NORMATIVO Nº SD-ANO-2025/00010

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2025.

O Presidente da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 86, inciso X, e no art. 87, inciso I, do Estatuto Social, e considerando a deliberação do Conselho de Administração ocorrida em sua 51ª reunião ordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2025, conforme Ata n.º SEDE-ACO-2025/00016,

RESOLVE:

- I - Instituir a Política de Integridade e Anticorrupção da NAV Brasil;
- II - Estabelecer que esta Política entra em vigor a partir da presente data; e
- III - Determinar a sua imediata divulgação a todos os empregados da NAV

Brasil.

- assinado eletronicamente -

CARLOS ROBERTO SANTOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO/SD-AAA-2025/00518



Classif. documental

010.010

NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea - NAV Brasil

Assinado com senha por CARLOS ROBERTO SANTOS.
Documento Nº: 476295-7287 - consulta à autenticidade em <https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=476295-7287>



SDANO202500010A

SIGA

Sumário

CAPÍTULO I DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA.....	3
CAPÍTULO II DAS REFERÊNCIAS.....	3
CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS	7
SEÇÃO I DOS OBJETIVOS	7
SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS	8
CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES	9
CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	12
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14

CAPÍTULO I

DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A presente Política estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades, e consolida o compromisso da NAV Brasil com a promoção da integridade institucional, orientando-se pelos mais elevados padrões de integridade, ética, equidade, legalidade, transparência e responsabilidade corporativa na condução de suas atividades, e se aplica a toda empresa.

CAPÍTULO II

DAS REFERÊNCIAS

Art. 2º. Esta Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- I. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências;
- II. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- III. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001;
- IV. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- V. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VI. Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

- VII. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta no âmbito da União, a Lei nº 13.303/2016;
- VIII. Decreto nº 10.889, de 09 de dezembro de 2021, que regulamenta o inciso VI do caput do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e- Agendas;
- IX. Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013;
- X. Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, que institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;
- XI. Portaria da Controladoria-Geral da União (CGU) nº 57, de 31 de janeiro de 2019, que estabelece procedimentos para estruturação, execução e monitoramento de programas de integridade em órgãos e entidades do Governo Federal;
- XII. Resolução da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) nº48, de 6 de setembro de 2023, que estabelece diretrizes e parâmetros de governança para as áreas de auditoria interna, corregedoria, ouvidoria, gestão de riscos internos das empresas estatais federais;
- XIII. Estatuto Social da NAV Brasil, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 14 de abril de 2025;
- XIV. Referencial de Combate à Fraude e Corrupção: Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública - Tribunal de Contas da União (TCU);
- XV. Norma Brasileira ABNT NBR ISO 37001:2017 - Sistemas de Gestão Antissuborno;
e
- XVI. Norma Brasileira ABNT NBR ISO 37301:2021 - Sistemas de Gestão de Compliance.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os efeitos desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I. administrador: ocupante de cargo estatutário como membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

- II. agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública;
- III. ato lesivo: ato que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública ou os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, considerando, em especial, aqueles tipificados no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- IV. autoridade pública: pessoa que, investida na função pública, tem efetivamente o poder de decisão, mando, figurando como competente e responsável pelo ato administrativo;
- V. cláusula de integridade: cláusula a ser inserida nos instrumentos contratuais e congêneres firmados com terceiros, de modo a assegurar o cumprimento desta Política;
- VI. Código de Ética, Conduta e Integridade da NAV Brasil: documento da competência do Conselho de Administração que estabelece os princípios, valores e compromissos éticos que devem nortear os relacionamentos internos e os relacionamentos com os segmentos da sociedade, fixando padrões de conduta que proporcionem lisura e transparência dos atos praticados na prestação de serviços da empresa;
- VII. Comitê de Integridade da NAV Brasil: instância colegiada de assessoramento à Diretoria Executiva nas matérias relativas à ética, conduta e integridade, composta por representantes da Assessoria de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos, Corregedoria, Comissão de Ética e Ouvidoria, sob a coordenação do primeiro;
- VIII. conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, durante ou após o exercício de cargo ou emprego;
- IX. corrupção: ação tentada ou consumada, direta ou indireta, que consiste em autorizar, oferecer, prometer, obter, dar, solicitar, aceitar, entregar ou receber vantagem indevida, para si ou para terceiros, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique, se mantenha, se retarde ou se deixe de praticar determinado ato;

- X. desvio de conduta: ato praticado em desacordo com as ações esperadas dos agentes, conforme definido no Código de Ética, Conduta e Integridade da NAV Brasil;
- XI. desvio ético: ato praticado em desacordo com os princípios e valores estabelecidos no Código de Ética, Conduta e Integridade da NAV Brasil;
- XII. Diligência Prévia de Integridade ou *Due Diligence* de Integridade (DDI): avaliação de integridade de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que tenha ou pretenda estabelecer relação comercial ou negocial com a NAV Brasil, na condição de cliente, fornecedor, parceiro de negócio, conveniado, patrocinado, dentre outros, de forma a identificar e mitigar potenciais riscos à integridade e subsidiar a tomada de decisão das alçadas competentes;
- XIII. fraude: qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa física ou jurídica, capaz de resultar em perda para a vítima ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros, inclusive por declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro;
- XIV. integridade: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas, de forma a sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e subsidiando a tomada de decisão e o processo de prestação de contas;
- XV. instâncias de integridade: áreas que compõem o Sistema de Integridade da NAV Brasil, quais sejam: Auditoria Interna, Ouvidoria, Comissão de Ética, Corregedoria e Assessoria de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos;
- XVI. nepotismo: prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo da consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa. Conforme Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, *“a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição*

Federal”;

- XVII. parte interessada (stakeholder): grupos ou indivíduos cujos interesses são atendidos ou impactados pela NAV Brasil, incluindo os órgãos de fiscalização, controle, supervisão e regulação;
- XVIII. parte relacionada: pessoa ou entidade que está relacionada com a NAV Brasil por exercer influência significativa sobre a empresa, integrar seu pessoal-chave ou possuir relação societária, institucional ou funcional relevante, incluindo membros próximos da família, a União, entidades do mesmo grupo econômico, patrocinadas, controladas ou com pessoal-chave em comum;
- XIX. programa de integridade: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;
- XX. risco para a integridade: possibilidade de ocorrência de evento de corrupção e fraude, irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional; e
- XXI. terceiro: fornecedor, parceiro de negócio, terceirizado, cliente, prestador de serviços, conveniado, patrocinado ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação contratual ou comercial com a NAV Brasil não abrangida pelo conceito de empregado(a).

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Seção I

Dos objetivos

Art. 4º. Constituem objetivos da presente Política:

- I. adotar boas práticas de governança e integridade que reforcem a credibilidade da organização e a efetividade dos serviços públicos prestados;

- II. fortalecer a cultura organizacional pautada na ética, integridade e conformidade, promovendo a confiança e a responsabilidade, com foco na conscientização sobre o papel individual e coletivo na reputação e sustentabilidade da empresa;
- III. estabelecer o comprometimento e apoio inequívoco dos administradores com o aperfeiçoamento contínuo das ações de prevenção, detecção e combate à fraude, corrupção, desvios éticos e outras irregularidades;
- IV. orientar a atuação dos agentes públicos da NAV Brasil em estrita observância e conformidade com as leis anticorrupção, o Código de Ética, Conduta e Integridade, e os demais instrumentos de integridade da empresa;
- V. prevenir danos à imagem institucional decorrentes de condutas antiéticas, resguardando os valores, princípios e objetivos da organização;
- VI. promover a integração entre as áreas de Corregedoria, Ética, Integridade, Gestão de Riscos, Ouvidoria e Auditoria Interna, ampliando a efetividade das ações de integridade;
- VII. evidenciar às partes interessadas o direcionamento institucional adotado pela NAV Brasil em favor da integridade, da ética e da prevenção à corrupção; e
- VIII. assegurar a existência e o uso adequado de canais de denúncia acessíveis e seguros, que preservem o sigilo, o anonimato e a proteção a denunciantes de boa-fé e testemunhas.

Seção II

Dos princípios

Art. 5º. Constituem princípios da presente Política:

- I. conformidade: atendimento às obrigações mandatórias e voluntárias da organização, incluindo leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis, com o objetivo de alinhar a atuação institucional aos padrões exigidos e comprometidos pela NAV Brasil;
- II. probidade administrativa: dever do agente público de agir sempre com honestidade, decência e honradez, priorizando o interesse público em detrimento do interesse pessoal ou privado, e agindo de forma justa e imparcial nos relacionamentos profissionais;

- III. moralidade: condutas pautadas pela lealdade, pela seriedade, pela postura exemplar, pela boa-fé, pelos bons costumes, pela sinceridade e pela motivação, refletindo os princípios éticos de maneira prática na organização;
- IV. impessoalidade: tratamento igualitário, objetivando a igualdade de tratamento a todos que estiverem em mesmas condições, além de não permitir qualquer tipo de favorecimento a um indivíduo em prejuízo de outro;
- V. liderança exemplar: reconhecimento do papel estratégico das lideranças como referência ética para todos os públicos de interesse, com vistas ao contínuo fortalecimento da cultura de integridade no ambiente organizacional;
- VI. transparência: assegurar a visibilidade das decisões e as ações da NAV Brasil, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observados os limites do direito à confidencialidade e da proteção de dados;
- VII. prestação de contas (*accountability*): responsabilidade pela gestão, com obrigação de justificar atos e decisões de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências decorrentes de ações e omissões; e
- VIII. transversalidade: integração dos princípios e diretrizes de integridade de forma sistêmica em todas as áreas, processos e níveis da organização, assegurando uma atuação institucional coesa e consistente.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES

Art. 6º. Constituem diretrizes da presente Política:

- I. adotar os mais elevados padrões de integridade, ética, equidade, legalidade, transparência e responsabilidade corporativa na condução das atividades da empresa;
- II. adotar postura de tolerância zero a quaisquer atos lesivos, fraude, corrupção e desvios éticos praticados por seus(suas) administradores(as), gestores(as), empregados(as), terceiros e demais agentes públicos que atuem em nome da empresa, direta ou indiretamente;
- III. pautar todas as atividades e relações da empresa com seus públicos de interesse nos princípios da ética, integridade e transparência, assegurando a conformidade com a legislação aplicável e promovendo um ambiente seguro para a tomada de decisões;

- IV. manter atualizado o Código de Ética, Conduta e Integridade da empresa, promovendo a capacitação contínua de administradores(as), gestores(as) e empregados(as) sobre seus princípios, diretrizes e aplicação prática;
- V. orientar os agentes públicos da empresa a evitarem situações que configurem conflito de interesses e a desempenharem suas funções de maneira consciente, honesta e transparente, conforme legislação pertinente, Código de Conduta da Alta Administração Federal e Código de Ética, Conduta e Integridade da NAV Brasil;
- VI. assegurar a estruturação e o funcionamento adequado das instâncias de integridade da empresa, garantindo-lhes os recursos, a autonomia e o apoio institucional necessários ao desempenho de suas funções;
- VII. assegurar às instâncias de integridade o reporte direto ao Conselho de Administração, nos termos da legislação e normas aplicáveis;
- VIII. garantir o acesso tempestivo, completo e adequado aos dados e às informações necessárias à atuação das instâncias de integridade, respeitados os limites legais e normativos aplicáveis;
- IX. observar as regras pertinentes à destituição de membros das instâncias de integridade, conforme previsto em legislação e normas aplicáveis, vedada a decisão unilateral;
- X. manter um Comitê de Integridade da NAV Brasil, com a finalidade de integrar as instâncias de integridade da organização – especialmente a Assessoria de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos, a Corregedoria, a Comissão de Ética e a Ouvidoria – promovendo articulação entre essas frentes, o intercâmbio de informações, a pluralidade de perspectivas e a eficiência na implementação das ações de integridade, resguardando as competências e a independência funcional da Auditoria Interna;
- XI. reconhecer e assegurar a autonomia técnica e funcional dos profissionais formalmente designados ou solicitados a emitir pareceres técnicos, jurídicos, operacionais ou administrativos no âmbito da organização, vedada qualquer tentativa de direcionamento, indução ou interferência indevida que comprometa a qualidade, a imparcialidade ou a legitimidade do conteúdo, facultada à instância superior a manifestação fundamentada quanto à complementação ou discordância, nos limites de suas atribuições;

- XII. assegurar que as decisões de competência de membro da Diretoria Executiva que contrariem, na essência, recomendações expressas ou pareceres dos órgãos que devam opinar sobre a matéria, somente poderão ser tomadas de forma colegiada;
- XIII. implementar, manter e revisar periodicamente o Programa de Integridade, incluindo práticas de gestão de riscos e fortalecendo continuamente a cultura de integridade na organização;
- XIV. realizar avaliação contínua de riscos para a integridade, promovendo ações preventivas, planos de mitigação e mecanismos de resposta eficazes para situações que possam comprometer a sustentabilidade, a imagem e a reputação da empresa, considerando os aspectos inerentes aos segmentos internos e no relacionamento com terceiros;
- XV. incluir, nos documentos contratuais e congêneres celebrados pela empresa com terceiros, cláusula de integridade que estabeleça o conhecimento e o compromisso destes com as diretrizes desta Política e do Código de Ética, Conduta e Integridade da NAV Brasil, no que couber;
- XVI. assegurar a realização da Diligência Prévia de Integridade (DDI) com a finalidade de ampliar a segurança nas contratações, identificar e mitigar potenciais riscos para a integridade da NAV Brasil no relacionamento com terceiros;
- XVII. assegurar o registro contábil e a comprovação documental de todas as operações financeiras realizadas pela empresa, observadas a legislação e as normas pertinentes;
- XVIII. estabelecer a responsabilidade de administradores(as) e gestores(as) pela assunção dos riscos para a integridade identificados nas contratações;
- XIX. observar a legislação e as normas pertinentes à realização de doações e patrocínios, promovendo a elaboração e a institucionalização da Política de Patrocínio da NAV Brasil;
- XX. observar a legislação e as normas que regulamentam o oferecimento e o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, prevenindo qualquer prática que possa configurar tentativa de influência indevida sobre agentes públicos, bem como recompensas, trocas de favores ou concessão de benefícios pessoais;
- XXI. assegurar a transparência ativa, passiva e proativa, por meio da divulgação tempestiva e acessível de informações de interesse público, do atendimento eficaz

às solicitações formais de acesso à informação e da antecipação voluntária de dados relevantes;

- XXII. promover a prevenção e o enfrentamento do assédio e de outras condutas contrárias à dignidade humana, assegurando o respeito aos direitos fundamentais no ambiente organizacional;
- XXIII. divulgar amplamente os canais de denúncia e estabelecer mecanismos de proteção aos denunciantes de boa-fé e às testemunhas;
- XXIV. estabelecer medidas de apuração e responsabilização aplicáveis aos casos de atos lesivos, fraude, corrupção e desvios éticos praticados contra a empresa, assim como o pronto saneamento das fragilidades identificadas e a recuperação de eventuais prejuízos ou danos causados à NAV Brasil;
- XXV. monitorar as ações de integridade por meio de reportes periódicos das instâncias de integridade aos colegiados competentes, com vistas à verificação de sua efetividade e identificação de oportunidades de aprimoramento nos processos;
- XXVI. assegurar que os princípios e as diretrizes desta Política sejam observados nas transações e nos relacionamentos da empresa com partes relacionadas, em atenção aos riscos de conflito de interesses, e com partes interessadas, em respeito à ética, transparência e responsabilidade institucional;
- XXVII. vedar, especialmente, as seguintes situações:
 - a) retaliação, perseguição e punição de agentes públicos da NAV Brasil que atuem como denunciantes ou testemunhas, garantindo-lhes sigilo, confidencialidade e proteção institucional;
 - b) doação e contribuição político-partidária em nome da NAV Brasil;
 - c) prática de nepotismo, nos termos da legislação pertinente; e
 - d) qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º. Compete ao Conselho de Administração:

- I. aprovar, cumprir e fazer cumprir esta Política, o Código de Ética, Conduta e Integridade e o Programa de Integridade; e

- II. supervisionar a integridade institucional, principalmente por meio do acompanhamento das ações decorrentes do Programa de Integridade, com o apoio do Comitê de Auditoria.

Art. 8º. Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir esta Política; e
- II. prover recursos e apoio necessários à implementação, à manutenção e ao aprimoramento contínuo desta Política, do Código de Ética, Conduta e Integridade, do Programa de Integridade e demais instrumentos de integridade da empresa.

Art. 9º. Compete ao Comitê de Integridade, sob a coordenação da Assessoria de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos:

- I. propor a edição e a atualização desta Política, do Código de Ética, Conduta e Integridade e do Programa de Integridade;
- II. promover ações de capacitação e de comunicação voltadas à ética e à integridade institucional; e
- III. disseminar a cultura de integridade para toda a empresa.

Art. 10. Compete à Assessoria de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos, sem prejuízo das demais atribuições previstas em normas que lhe forem aplicáveis:

- I. presidir o Comitê de Integridade, promovendo sua articulação com as demais instâncias de integridade da empresa;
- II. gerir esta Política, o Código de Ética, Conduta e Integridade e o Programa de Integridade da NAV Brasil; e
- III. propor e aprimorar metodologias e instrumentos aplicáveis à diligência prévia de integridade e à avaliação de riscos relacionados.

Art. 11. Compete à Assessoria de Comunicação Social, propor a Política de Patrocínio da NAV Brasil, observadas as diretrizes desta Política e a legislação e normas aplicáveis.

Art. 12. A promoção da integridade institucional será pautada por uma abordagem transversal, sendo responsabilidade de todas as áreas organizacionais, lideranças, empregados(as) e demais agentes públicos, no âmbito de suas atribuições, implementar e contribuir para a efetividade desta Política, inclusive quanto à gestão dos riscos para a integridade.

Art. 13. Todas as áreas organizacionais deverão adequar os seus processos, procedimentos e normas, no que couber, às diretrizes estabelecidas nesta Política.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, e assim permanecerá por prazo indeterminado, devendo ser revisada periodicamente, no prazo máximo de 2 (dois) anos, ou sempre que necessário, para alinhamento às melhores práticas de governança e integridade.

Art. 15. Os casos omissos nesta Política deverão ser submetidos à análise da Assessoria de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos, e deliberação da Diretoria Executiva.